LEI nº 4.986, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, DOS RELATÓRIOS DAS ANÁLISES REALIZADAS NAS FONTES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Os relatórios das análises realizadas nas fontes de captação de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) deverão ser publicados em até 05 (cinco) dias do mês subsequente no próprio site da autarquia e também no Portal de Transparência do Município de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único - O objetivo é ampliar o acesso da população aos dados dos referidos relatórios, atestando a qualidade da água fornecida pela autarquia à toda população rondonense.

Art. 2° - O descumprimento desta Lei pode ensejar a responsabilização dos diretores do SAAE na esfera civil e administrativa.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração